

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 30/12/82

Página: 1/4

Vigência: 30/12/82

Cód.Distr.
4

Assunto:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nº

G5.07.16

1.0 - OBJETIVO

Estabelecer a regulamentação da percepção, pelo empregado, do Adicional de Periculosidade, de que tratam o artigo 193, da CLT, e a Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho, como, também, fixar a natureza, condições e formas de efetivação do pagamento desse Adicional

2.0 - DEFINIÇÕES

2.1 - ATIVIDADE OU OPERAÇÃO PERIGOSA

Considera-se aquela que, por sua natureza ou método de trabalho, implique contato continuado ou intermitente com inflamáveis em condições de risco acentuado, consoante o especificado no Anexo 2 da Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08/06/78.

2.2 - CONTATO CONTINUADO

Contato que não sofre interrupção, desde que inerente ao exercício das funções que compõem o cargo de classificação do empregado.

2.3 - CONTATO INTERMITENTE

Contato que apresenta interrupções ou suspensões, desde que inerente ao exercício das funções que compõem o cargo de classificação do empregado.

3.0 - DIRETRIZES

- 3.1 - Ao empregado que trabalhe em condições de periculosidade (atividades ou operações perigosas) deverá ser pago um adicional, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico mensal, este acrescido, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço (anuênio).
- 3.2 - O adicional de periculosidade, não sendo integrante do salário do cargo, deverá ser anotado, a título específico, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros da Empresa e discriminado na folha e recibo de pagamento.
- 3.3 - Tendo em vista que a percepção do adicional de insalubridade exclui a do adicional de periculosidade e vice-versa, quando o empregado fizer jus à percepção dos dois adicionais, deverá optar, nos termos da lei, pelo recebimento de um deles.
- 3.4 - Tendo em vista o sistema operacional vigente na usina Piratininga, o adicional de periculosidade deverá ser pago aos empregados que se enquadrem nas atividades, operações e locais relacionados no Anexo I que acompanha a presente Norma mas apenas nos meses em que tenham efetivamente operado unidade turbo-geradora, dentro de programação estabelecida ou em caráter emergencial.
- 3.5 - Na substituição de empregado, quando o substituído fizer jus a percepção do adicional de periculosidade, este deverá ser pago ao substituto, proporcionalmente ao número de dias da substituição.

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 30/12/82

Página: 2/4

Vigência: 30/12/82

Cód.Distr. 4	Assunto: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Nº G5.07.16
-----------------	--	-----------------------

3.6 - O direito do empregado à percepção do adicional de periculosidade deverá cessar quando:

- a. A condição de periculosidade for eliminada;
- b. não mais estiver exposto à condição de periculosidade e
- c. não mais desempenhar atividades ou operações sujeitas àquela condição.

3.7 - O adicional de periculosidade deverá ser pago juntamente com o salário e sofrer descontos em razão de:

- a. Ausência e licenças não remuneradas;
- b. suspensões disciplinares e
- c. perda da remuneração de folgas e feriados.

3.8 - O adicional de periculosidade deverá ser considerado para cálculo de:

3.8.1 - No caso de empregados cadastrados em caráter de contato continuado ou interinamente:

- a. Remuneração do repouso semanal e feriados;
- b. gratificação de Natal;
- c. remuneração das férias e abono de férias;
- d. consectários legais devidos no desligamento de empregados e
- e. descontos e recolhimentos concernentes à contribuição previdenciária, ao FGTS, à fundação de seguridade social dos empregados e ao imposto de renda.

3.8.2 - No caso de empregados cadastrados como substitutos:

- a. Remuneração de repouso semanal e feriados;
- b. remuneração das férias e abono de férias e
- c. descontos e recolhimentos concernentes à contribuição previdenciária, ao FGTS, à Fundação de Seguridade Social dos Empregados e ao Imposto de Renda.

3.9 - A incidência do adicional de periculosidade nos repouso semanais e feriados será procedida na base de 240 horas, exceção feita para o caso dos empregados cadastrados como substitutos, cujo cálculo se fará proporcionalmente ao número de dias de substituição.

3.10 - Para a incidência na gratificação natalina, nas férias e abono, e nos consectários legais do desligamento, observar-se-á o critério de dividir por doze o total das horas cumpridas no respectivo período aquisitivo.

3.10.1 - O salário a servir de base para a incidência na gratificação de Natal será o de 31 de dezembro; para as férias e abono, o da época da concessão.

3.10.2 - Para a integração na gratificação natalina, será desprezado o adicional dos meses em que não se completar a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, prevista na Lei nº 4.090/62.

3.11 - No que concerne aos descontos e recolhimentos relativos às verbas previdenciárias, ao FGTS, à fundação de seguridade social dos empregados e ao imposto de renda, deverá ser mantida a orientação habitualmente utilizada pela Empresa.

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 30/12/82

Página: 3/4

Vigência: 30/12/82

Cód.Distr. 4	Assunto: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Nº G5.07.16
-----------------	---	----------------

4.0 - ATRIBUIÇÕES

4.1 - **ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO DOS EMPREGADOS ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES / OPERAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I**

4.1.1 - Informar a Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho os empregados que:

- tenham direito à percepção continuada do referido adicional;
- tenham direito à percepção intermitente do referido adicional;
- venham a substituir empregados nos casos previstos nesta Norma.

4.1.2 - Informar a Divisão de Folha de Pagamento os empregados que:

- operaram, no mês anterior, unidade turbo-geradora da Usina Térmica Piratininga;
- executaram funções que envolvam exposição permanente ao hidrogênio.

4.1.3 - Informar a Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho, a cessação do direito ao adicional e o respectivo motivo.

4.1.4 - Informar a Divisão de Folha de Pagamento as horas trabalhadas, no caso dos substitutos, para efeito de pagamento, sobre ausências e perda de repouso semanal remunerado e feriados, nos casos continuados e intermitentes, para efeito de descontos.

4.2 - **DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

4.2.1 - Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos envolvidos no assunto, medidas objetivando eliminar condições de periculosidade ou diminuir o número de empregados a ela expostos, devendo ser observadas as seguintes providências:

- evitar o rodízio ou alternância de empregados no desempenho de funções em áreas de risco ou de atividades e operações tidas como perigosas;
- fixar empregados, via de regra 1 ou 2, para receber e conferir os fornecimentos de combustíveis, bem como para proceder ao abastecimento de veículos;
- proibir que fique a cargo dos próprios motoristas o abastecimento de veículos;
- manter, sempre que possível, a quantidade de inflamáveis armazenados dentro de níveis que não ultrapassem os limites de tolerância admitidos para fins de periculosidade.

4.2.2 - Analisar as condições dos locais onde se executam trabalhos com inflamáveis, propondo medidas corretivas afim de minimizar ou sanar os riscos ali existentes.

4.2.3 - Analisar as proposições de medidas corretivas, enviadas pelos setores abrangidos quanto à viabilidade técnica de sua execução.

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 30/12/82

Página: 4/4

Vigência: 30/12/82

Cód.Distr. 4	Assunto: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Nº G5.07.16
-----------------	---	----------------

4.3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 4.3.1 - Receber informações emitidas pelo órgão de lotação do empregado em formulário apropriado, agrupadas por situações de trabalho (continuado, intermitente ou substituto).
- 4.3.2 - Verificar o correto preenchimento das informações para posterior encaminhamento ao Departamento de Produção.
- 4.3.3 - Providenciar as anotações de percepção do Adicional de Periculosidade na Carteira de Trabalho e Previdência Social e na Ficha do empregado.
- 4.3.4 - Cancelar, automaticamente, a percepção do Adicional de Insalubridade nos casos em que o empregado também fizer jus ao Adicional de periculosidade.
- 4.3.5 - Emitir demonstrativo em que conste o valor pago a título de Adicional de Periculosidade.

5.0 - DISPOSIÇÃO GERAL

A presente Norma revoga as disposições em contrário.

Original Aprovado por

José Walter Merlo
Presidente